

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 20/2020

Proposta de Reconhecimento e Proteção da Associação Real República Ay-Ó-Linda como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

CONSULTA PÚBLICA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2020, se determinou submeter a consulta pública a proposta de reconhecimento e proteção como entidade de interesse histórico e cultural ou social local da “*Associação Real República Ay-Ó-Linda*”, instalada no prédio sito no Bairro Sousa Pinto, n.º 33, artigo matricial n.º 1543, da União das Freguesias de Coimbra, com o seguinte teor:

*

I. ANTECEDENTES:

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

Por deliberação n.º 233/2018 de 5 de março foi aprovado o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da Lei n.º 42/2017.

II. PEDIDO:

No dia 14 de dezembro de 2018, através do MGD n.º 92634, a Associação Real República Ay-Ó-Linda deu entrada no Município de Coimbra da ficha de candidatura para que a Associação fosse reconhecida como Entidade de interesse histórico e cultural ou social local.

A acompanhar a ficha de candidatura vinham os seguintes anexos:

- *Anexo 1 – Reconhecimento da República pela Reitoria em 1982;
- *Anexo 2 – Contrato de arrendamento de 1953;
- *Anexo 3 – Escritura da constituição da “Associação Real República Ay-Ó-Linda”, de 1993;
- *Anexo 4 – Estatutos “Associação da Real República Ay-Ó-Linda”, de 1993;

- *Anexo 5 – Reconhecimento da “Associação Real República Ay-Ó-Linda” como associação juvenil de 1989;
- *Anexo 6 – Documento a certificar as cópias da escritura da “Associação Repúblicas de Coimbra”, de 2015;
- *Anexo 7 – Estatutos da “Associação Repúblicas de Coimbra”, de 2015;
- *Anexo 8 – Excerto do “Guia do Caloiro 1991”, com referência às Repúblicas de Coimbra e, em específico, à Real República Ay-Ó-Linda;
- *Anexo 9 - Revista da Universidade de Coimbra de 1983;
- *Anexo 10 – Livro de Pascal Journet, “Voyage dans les Républiques Etudiantes de Coimbra”, de 2014;
- *Anexo 11 – Agradecimento do Presidente da Tuna Universitária de Santiago de Compostela, de 1955;
- *Anexo 12 – Confirmação da presença nas celebrações do IV Centenário da Ay-Ó-Linda, pelo Museu Académico, de 1955;
- *Anexo 13 – Cartaz do sarau Comemorativo da Tomada da Bastilha de 1983;
- *Anexo 14 – Convite realizado à República, por parte do Coro Misto da Universidade de Coimbra, de 1989;
- *Anexo 15 – Convite à participação na realização dos Estatutos da Universidade de 1989;
- *Anexo 16 – Convite às Repúblicas para participação nas “III Jornadas Sobre Tradições Académicas e Canção de Coimbra” de 1989;
- *Anexo 17 – Pedido de apoio monetário, por parte da “Associação Académica de Coimbra”, de 1992;
- *Anexo 18 – Carta endereçada à República pelo Vereador da Câmara, de 2012.

III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:

Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a. O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b. Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].

III.1 - Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Real República Ay-Ó-Linda nasceu em 1951, porém já existia desde 1949, conhecida como Real república Mija-Gato. De acordo com um dos “Velhinhos”, conta-se a seguinte história, presente no Guia do Caloiro (1991):

“No princípio eram as velhas e os gatos

Foi assim que começou a nossa República!

Nem elas nem eles eram universitários.

As velhas (forma abreviada de dizer «senhoras idosas», mas não envolve menos respeito) eram três irmãs; e os gatos eram um nunca acabar deles, e não tinham bilhete de identidade.

Para passar o tempo, as velhas zangavam-se, discutiam e tratavam dos gatos; estes gozavam à farta as comodidades que lhes dispensavam, e davam as suas voltas para fazer coisas que a moral não me permite que conte aqui.

Constatando que os gatos não precisavam de todos os quartos da casa, as velhas resolveram alugar a estudantes os que sobravam.

Um ano houve em que vivia ali um grupo fixe de jovens estudantes, vários deles da terra mais linda de Portugal: Póvoa do Varzim.

Cumpriam disciplinadamente e resignadamente a sua sina de aturarem as velhas e as mijinhas dos gatos. A inteligência não lhes dava para mais.

Mas... um dia surgiu em que aquela comunidade estudantil se distraiu em deambulações «tascais» e não tardou que já a 10 metros de distância i simples bafo de qualquer deles desse para rebentar um «balão», se então existisse. Felizmente que naquela altura andar de automóvel só de boleia.

Para variar das tascais da Alta foram até ao Terreiro da Erva cumprimentar umas “tias” que lá moravam, comeram umas iscas no Julião, e no Toni Ladrão mataram a sede originada por tão longa caminhada. O regresso é que foi pior «é que a Alta é mesmo lá no alto». E só então repararam quão fraco em arruamentos era o Afonso Henriques, que fez tão estreito o Quebra-Costas: quando batiam numa parede e queriam retificar um pouco o rumo, já estavam a bater na parede do lado oposto.

Como já acima disse, não primavam pela inteligência, mas algum fósforo sempre tinham naquelas cabecinhas. E de tanta fricção nas cabeças nas paredes do Quebra-Costas, o fósforo incendiou-se: fez-se luz.

E que espetáculo maravilhoso de ser ver, quando desembocaram na praça da Sé Velha aqueles Precursores da Ay-Ó-Linda (salvo o devido respeito, vós que me ledes também sois bastante duros de entendimento, por só agora perceberem que era deles que eu falava); não era auréola dos Santos, mas da luz da inteligência.

Instintivamente todos correram para as escadas da Sé.

Um deles disse: «Ai que linda ideia me surgiu; e todos iam dando ais de dor pelos trambolhões que davam até assentar o respetivo traseiro nas respetivas escadarias (daí a origem do «ay» no nome da república e no nosso grito).

Aberto desse modo o horizonte do futuro, e cheios de coragem, revoltaram-se logo ali da tirania das velhas e dos gatos (só permitiram que permanecessem recordados no nome e no emblema).

Não cantaram o Fado, mas resolveram contar o fado às velhas. E contaram. Mas depois era preciso arranjar uma outra casa para viverem independentes. E para isso foram um dia, qual alegre bando de pardais à descoberta de poiso.

Tinham aprendido quando pequeninos que a «farda» era tudo: e que nela estava depositado saber: fosse General, Guarda-Noturno ou Porteiro de sentina pública. Ora, se realmente era assim, nada mais precisavam que perguntar à primeira farda que avistassem.

Desceram a rampa que vai dar aos Arcos do Jardim, e aproveitaram para beber um café e uma rodada de aguardente no Pirata, mandando registar as despesas nas contas correntes.

E nessa altura a alguns assaltou o estranho pressentimento de que naquela zona é que estavam bem; tivessem uma simples tenda... Até o ondular das copas das árvores do Jardim Botânico lhes fazia lembrar as ondas do mar, e quase todos eles do mar eram. Estavam, porém, antecipados no tempo.

E não puderam gozar por muito tempo essa situação de bem-estar porque um deles, mais apressado, gritava já um pouco mais distantes: «Venham depressa, malta, que encontrei uma farda». Era a Sentinela do Quartel Militar. Correram para ela como se corre para uma tábua de salvação.

Estupefacto com a pergunta, o pobre do rapaz disse, em tom de voz impercetível e cm fechado sotaque serrano: «eu não sei lá de casas para arrendar». E acompanhou as suas palavras com um gesto largo do seu braço direito, confirmativo do que dissera.

Os percussores não perceberam as palavras da sentinela, mas, finos que nem alhos, interpretaram aquele gesto como expressivamente indicativo; e, tal como os Reis Magos, seguiram naquela direção cheios de fé que se justificou plenamente.

Só foi preciso andar umas poucas dezenas de metros: encontraram uma casa; perguntaram; e daí até arrendarem o seu primeiro andar foi um ai; e pouco mais que outro ai demorou até que a Real república Mija-Gato (tem a palavra os investigadores históricos para, de uma vez para sempre, solucionar o grave problema de saber se era Gato ou Gata) se oficializasse e mudasse o nome para Ay-Ó-Linda.

Todavia algo não correu bem. A nostalgia pelos Arcos do jardim, pela aguardente do Pirata e pelo ondular das folhas das árvores do Jardim Botânico era insuportável. Por isso, ao fim de alguns anos os Ays não resistiram e mudaram para as atuais instalações.

Destas só para a Lua.

Nuno Nóvoa»

(in «O Ay, Edição da República Ay-Ó-Linda, 8 de abril»

De acordo com a história, à geração conhecida como “Os Precussores” seguiam-se “Os Fundadores”, tendo estes sido responsáveis pela instalação da República no local onde permanece nos dias de hoje, em frente aos Arcos do Jardim, no número 33.

Como forma de comprovar a antiguidade da República, os interessados entregaram cópia do contrato de arrendamento (1953), um despacho de reconhecimento outorgado pela Reitoria da Universidade de Coimbra (1982), uma declaração de reconhecimento como Associação Juvenil da “Associação Real República Ay-Ó-Linda” (1989), bem como a sua fundação (1993) e os respetivos estatutos (1993).

Com todos os elementos apresentados, está comprovada a existência da Associação Real República Ay-Ó-Linda há mais de 25 anos, validando-se o presente parâmetro.

III.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Não se fala em Coimbra sem se falar de estudantes. Ora, as Repúblicas de Coimbra são um marco das vivências dos estudantes desta cidade. A Real República Ay-Ó-Linda integra um conjunto de residências de natureza académica destinada ao alojamento da comunidade estudantil, reconhecida pela Reitoria da Universidade de Coimbra (1982). Fruto da sua ligação ao mundo académico, pois um requisito essencial para se pertencer a esta República é o facto de se estar matriculado numa instituição de ensino, para além do reconhecimento oficial, é prática comum a inclusão da Real República Ay-Ó-Linda em artigos relacionados com a Universidade, tal como a Revista da Universidade de Coimbra (anexo 9).

Com a existência da Real República Ay-Ó-Linda muitos são os estudantes que, por serem carenciados economicamente, conseguem permanecer na cidade e concluir aí os seus estudos, pois esta oferece uma alternativa às residências universitárias.

Atualmente, os membros da Ay-Ó-Linda associam a si próprios estatutos de dirigentes associativos, devido à sua presença nos Órgãos da Associação Real República Ay-Ó-Linda (associação juvenil reconhecida pelo Instituto da Juventude de Coimbra (1989)), que mantém em contacto atuais e antigos membros da República.

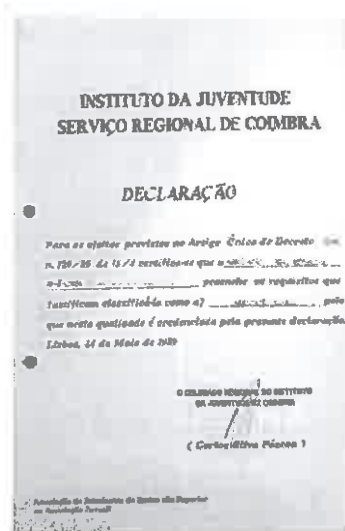


Fig. 1 – Declaração de reconhecimento da República como

Apesar da antiguidade do Conselho das Repúblicas, organismo que congrega a união de todas as Repúblicas de Coimbra, a inexistência de personalidade jurídica capaz de fazer frente aos problemas que a maioria das Repúblicas enfrentam na atualidade, culminou na fundação da Associação das Repúblicas de Coimbra (AREPCO) (2015), da qual a Real República Ay-Ó-Linda é um dos exemplos do esforço dessa mesma associação, com o objetivo de propor alterações nas leis das rendas. Contudo, vários foram os elementos da casa que dirigiram o Secretariado do Conselho das Repúblicas de Coimbra.

Sabe-se também que a Real República Ay-Ó-Linda participou ativamente no movimento estudantil de resistência à ditadura (como estrutura estudantil e participação individual), sendo que alguns membros chegaram a ser coagidos e castigados com supressão do adiamento do serviço militar obrigatório e obrigados a interromper os estudos para prestar serviço militar, sob ameaças de detenção ou prisão.

Muitas das individualidades que pela República passaram integraram, na época, cargos de dirigentes de entidades como a Associação Académica de Coimbra, por via da Direção Geral ou Secções Culturais e Desportivas. Na atualidade, alguns empenham profissões de relevo, no panorama nacional, dos quais se destacam passagens pela Assembleia da República.

No que toca a referências, do meio exterior, a República foi alvo de um documentário televisivo sobre repúblicas, produzido por Brandão Lucas para a RTP1 e, ainda parte integrante das filmagens do filme de Raquel Freire, intitulado “O Rasganço”, lançado em 2001. A República Ay-Ó-Linda foi também referenciada, por meio fotográfico, num livro sobre Repúblicas de Estudantes (anexo 10).

Com os textos apresentados pela Associação, fica bem patente a importância da Associação da Real República Ay-Ó-Linda para a história local.

III.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Real República Ay-Ó-Linda realiza todos os anos, em abril, as comemorações dos seus aniversários, denominados de “centenários”, aludindo ao facto de que um ano numa república, equivale a cem anos mundanos, tal é a sua dinâmica diária. Aquando da festividade, é convidada a lista protocolar, bem como todos os antigos repúblicos. A sua realização tem como finalidade manter contacto entre os atuais e antigos membros, havendo lugar para diálogos e aprendizagem entre diferentes gerações. Dentro das atividades desenvolvidas e devido à sua ocorrência em abril, procede-se à entrega, no final do jantar, de um cravo a todos os presentes, símbolo da revolução e liberdade. Um dos pontos altos das celebrações são a realização do congresso “Associação Real República Ay-Ó-Linda”, onde todos os associados opinam e discutem propostas para manter a Associação no rumo certo.

Outro aspeto importante a referir é a elaboração de um jornal anual, contendo textos da autoria dos antigos e atuais membros, existindo como espaço de comunicação e de liberdade criativa. A cada dez anos, as celebrações designam-se de “milenários”, na qual tendem a decorrer diversas atividades de cariz cultural, desportivo, entre outras, ao longo de um mês, constituindo um dos marcos mais importantes na relação entre a Casa e a restante comunidade envolvente.

Em dezembro realiza-se sempre uma ceia de Natal, na qual são convidados alguns membros antigos e amigos de outras Repúblicas vizinhas.

Fruto da envolvimento dos membros em organismos e secções culturais, a República Ay-Ó-Linda permanece associada ao teatro e à música, de onde se destacam as ligações com o Orfeon dos Antigos Estudantes da Universidade de Coimbra e o Grupo Coral de Justiça do Porto.

A Associação Real República Ay-Ó-Linda apresenta evidências do Objeto Identitário da Associação, considerando-se validado o presente parâmetro.

III.1.4 - Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Existindo várias Repúblicas na cidade este critério não é cumprido nem aplicável ao presente processo. No entanto, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para ser deferido o pedido terão somente de dar cumprimento à alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade.

III.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Fundada em 1951, a Real República Ay-Ó-Linda estabeleceu-se numa antiga casa senhorial, havendo ainda vestígios de tal, como um elevador que transportava a comida da cozinha para os senhores. Em todas as divisões da casa, encontra-se marcas das gerações que por ali passaram, através de pinturas ou outras formas de expressão artística, servindo como marco da história da própria República, bem como da Universidade. Desde o estabelecimento da comunidade estudantil, obra de manutenção material têm sido efetuadas no edifício de modo a preservar e melhorar as condições de habitabilidade, usando fundos provenientes de ofertas dos “velhinhos”, por altura dos centenários, da Comissão Organizadora da Queima das Fitas, do Instituto Português da Juventude e do Desporto, não esquecendo o apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra e da Junta de Freguesia da Sé Nova (atual União das Freguesias de Coimbra).

A importância deste património material e o contributo na participação nos principais momentos da vida académica de Coimbra foram determinantes para inclusão de um grupo de repúblicas no plano de gestão desenhado durante todo o processo de candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da Humanidade.

Embora na ficha de candidatura se relatem factos que demonstram a existência de património artístico, a Associação Real República Ay-Ó-Linda não apresentou quaisquer anexos que os comprovem. Neste sentido, não se considera validado o parâmetro referente a Património Artístico.

III.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

O espólio pertencente à Real República Ay-Ó-Linda é composto, sobretudo, por fotografias, jornais e revistas das várias épocas, além de publicações do jornal anual da República “O Ay”. Destacam-se também os jornais do Conselho de Repúblicas, “O Badalo”.

Handwritten signature

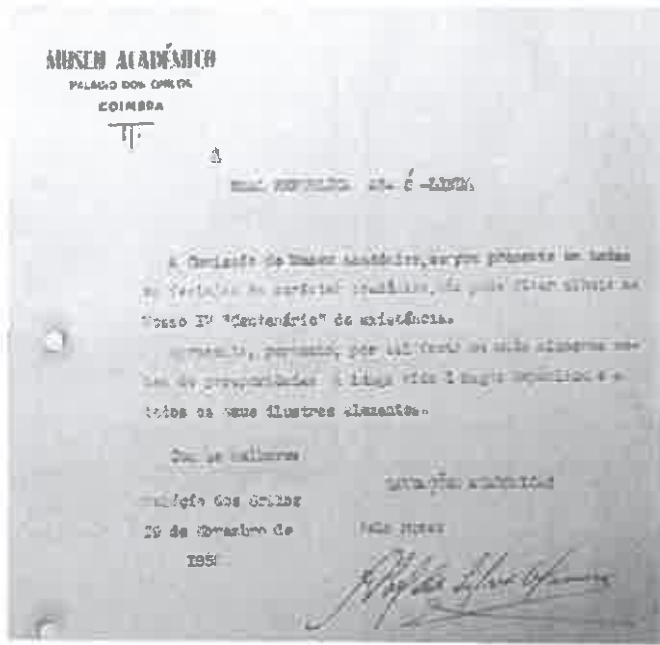


Fig. 2 – Agradecimento do Museu Académico

Para além disso, são inúmeros os livros das diversas áreas de estudo, deixados pelos então estudantes desta casa, constituindo uma biblioteca que serve de apoio aos membros que a habitam. A existência de diversos livros (romances e ensaios) existentes devem-se a alguns residentes que se quotizavam, como forma de angariação de fundos para a sua aquisição.

Para além disso, a República contém uma divisão apelidada de “Museu”, onde se podem encontrar decretos importantes e outros documentos acerca da sua história, fotografias e ainda presentes ou convites de outras Repúblicas.

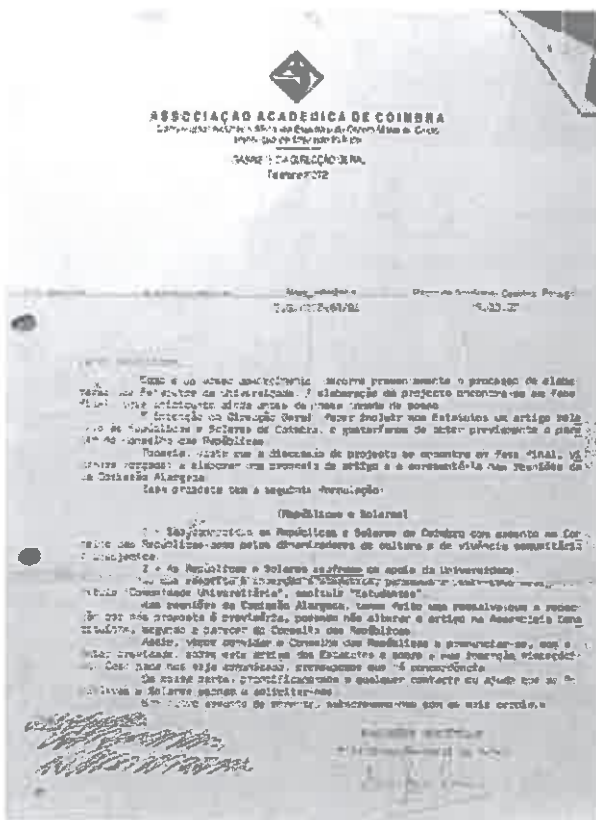


Fig. 3 – Convite da AAC às Repúblicas



Fig. 4 – Cartaz da Tomada da Bastilha

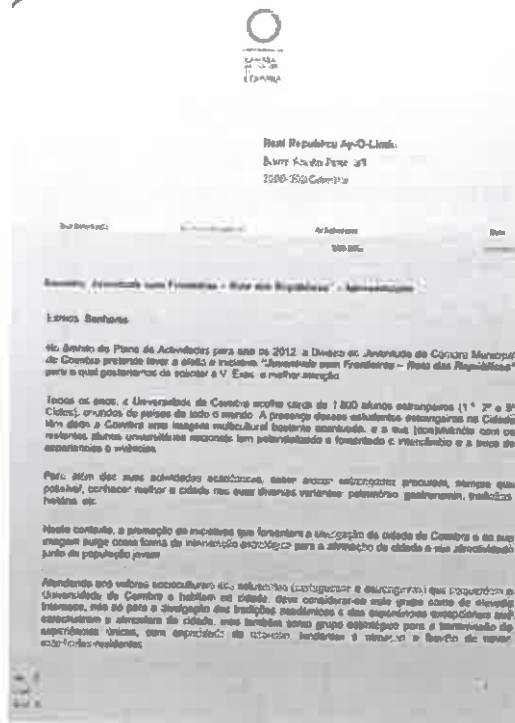


Fig. 5 – Convite da CMC à República

A Associação Real República Ay-Ó-Linda apresenta evidências com as quais se considera validado o parâmetro referente a Espólio / Acervo existente.

III.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

No âmbito das agendas culturais programadas pelas instituições locais, a Real República Ay-Ó-Linda participou ativamente em todo o processo de candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da UNESCO, quer na cedência de alguns espaços, quer na colaboração dos seus próprios residentes na secção referente às Repúblicas de Coimbra.

Muitos são os concertos e convívios realizados nos espaços da República, não apenas pelas condições e centralidade do edifício, mas sobretudo pelo espírito de abertura.

A República Ay-Ó-Linda encontra-se aberta à restante comunidade e, devido a isso, em colaboração com outras instituições, ou mesmo por decisão própria, decidida em reunião de casa, realizam-se atividades de enriquecimento cultural, tais como exposições artísticas, colaborações com o Teatro de Estudantes da Universidade de Coimbra (TEUC), o Círculo de Artes Plásticas de Coimbra (CAPC), o Ateneu de Coimbra e o Teatro Morcego. Das diversas visitas, palestras e entrevistas destacam-se nomes como o Excelentíssimo Presidente da República Dr. Jorge Sampaio, o Dr. Jaime Lopes, o professor Doutor Óscar Lopes, o professor Doutor Orlando de Carvalho, o professor Doutor Avelãs Nunes e o ator Rogério Paulo, os quais se tornaram Membros Honorários da República, tendo aceite o convite. De referir também as sessões de poesia gravada de Manuel Alegre (então exilado) e as mostras de filmes cedidos pelo Cineclube de Coimbra, em meados dos anos 70.

De seguida, referenciarão diversos documentos que refletem a relevância da República na cidade de Coimbra, os quais se encontram anexos à ficha de candidatura. São eles: agradecimento do Presidente da Tuna Universitária de Santiago de Compostela, Manuel de Artaza Andrade, pelo tratamento recebido na República, em 28 de fevereiro de 1855 (anexo 11); confirmação da presença nas celebrações do IV Centenário da Ay-Ó-Linda, pelo Museu Académico, em 19 de novembro de 1955 (anexo 12); cartaz do Sarau Comemorativo da Tomada da Bastilha, em 1983, contando com a Real República Ay-Ó-Linda como membro integrante da organização (anexo 13); convite realizado à República, por parte do Coro Misto da

Universidade de Coimbra, para o III Encontro Internacional de Coros Universitários, em 23 de fevereiro de 1989 (anexo 14); convite à participação do Conselho de Repúblicas, por parte da Associação Académica de Coimbra, na realização dos Estatutos da Universidade, de modo a incluir os Estatutos das Repúblicas nos mesmos, em 3 de março de 1989 (anexo 15); convite às Repúblicas para participação nas “III Jornadas sobre Tradições Académicas e Canção de Coimbra”, por parte da Associação Académica de Coimbra, em 27 de abril de 1989 (anexo 16); pedido de apoio monetário, por parte da “Associação Académica de Coimbra”, em colaboração com a Real República Ay-Ó-Linda, para a realização de uma exposição de pintura, revelando a abertura da República à população e a promoção de valores artísticos, em 30 de outubro de 1992 (anexo 17); carta endereçada à República pelo Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, Luís Providência, para a realização de uma iniciativa denominada “Rota das Repúblicas”, em 8 de março de 2012 (anexo 18).

São apresentadas evidências, no texto da ficha de candidatura e nos anexos, que demonstram o trabalho da Associação Real República Ay-Ó-Linda na sociedade, sendo por isso a sua existência uma referência para a comunidade local.

III.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A própria República assegura a preservação do pequeno acervo documental e espólio fotográfico, bem como os registos gráficos, presentes nas paredes de toda a casa. Os documentos encontram-se organizados em estantes ou em exposição e os registos gráficos das paredes vão recebendo retoques de modo a que não se percam informações.

Considera-se este parâmetro validado, após a forma como referem o modo de salvaguarda do seu património imaterial.

III.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Considerando os valores de sociabilidade proporcionados unicamente nas Repúblicas, a República Ay-Ó-Linda reúne, anualmente, todas as gerações de estudantes residentes no “Centenário”, celebrado no mês de abril. Após a receção dos antigos repúblicos que afluem a Coimbra, nesta ocasião acompanhados de familiares e amigos, segue-se uma visita às instalações e os momentos de confraternização, ocorrendo habitualmente um jogo de futebol e um jantar.


Para além disto, todos os residentes garantem uma receção amigável a todos os que desejem conhecer a casa, tendo direito à apresentação dos seus espaços, bem como a uma breve história da República. É comum a receção de grupos de estudantes, em atividades organizadas pelos Núcleos de Estudantes, de várias cidades do país.

Por fim, no mês de setembro, quando ocorre uma maior afluência de famílias e novos estudantes, que procuram casa para morar, a República divulga e oferece a todos uma oportunidade de visita, com a finalidade de promover o espírito e história que alberga, mas também com a perspetiva de encontrar novos membros, de forma a dar continuidade à Real República Ay-Ó-Linda.

Após o anteriormente explanado, considera-se validado este parâmetro.

O quadro seguinte resume a análise anteriormente efetuada aos critérios aplicáveis:

CRITÉRIOS	CONFERE	NÃO CONFERE	OBSERVAÇÕES
ATIVIDADE			
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X		Alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X		Alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção	X		Alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017



de uma função histórica, cultural ou social			
Únicos no quadro das atividades prosseguidas		X (*)	Alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO MATERIAL			
Património artístico		X	Alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO IMATERIAL			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X		Alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação	X		Alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

(*) De acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para ser deferido o pedido terão somente de dar cumprimento à alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade.

IV. Repúblicas inseridas como Património Imaterial no Conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia

Pelo carácter singular da organização algumas das repúblicas e solares foram incluídos na candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da UNESCO pela necessidade premente de divulgar um património peculiar no contexto universitário nacional, materializado nos eventos realizados no seio da comunidade académica e nas expressões artísticas executadas nas diversas habitações.

Assim, integram as áreas classificadas e envolvente as Repúblicas dos Kágados (1933), Baco (1933), Rás-Te-Parta (1943), dos Galifões (1947), Bota-Abaixo (1949), Ay-ó-Linda (1951), dos Prá-Kys-Tão (1951), dos Inkas (1954), Rápo-Táxo (1956), Corsários das Ilhas (1958), dos Fantasmas (1969), do Kuarenta (1993), Marias do Loureiro (1993), da Praça (1989) e os solares.

A República aqui em análise está localizada, como já anteriormente referido, na zona tampão/ZEP do conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, inscrito na Lista Património Mundial no dia 22 de junho de 2013 (decisão 37COM8B.38 do Comité do Património Mundial), publicitada através do Aviso n.º 14917/2013, DR, n.º 236, 2ª série, de 5 de dezembro e nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 15º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (LBP) como conjunto de Interesse Nacional (MN) o Conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, publicitado através do Anúncio n.º 175/2013, DR, 2ª série, n.º 93 de 15 de maio.

Sendo uma obrigatoriedade dos gestores do bem classificado Universidade de Coimbra – Alta e Sofia a manutenção do seu património material e imaterial, é de todo o interesse para a cidade a criação de mecanismos de proteção às Repúblicas de Estudantes.

Com a presente candidatura foram também entregues os Estatutos da Associação Real República Ay-Ó-Linda (anexo 7 da ficha de candidatura), bem como cópia da caderneta predial urbana do imóvel onde se encontram instalados.

V. N.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho

Nos termos do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho (O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer) foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra, através do documento com o registo MGD n.º 33.355/2019 de 09 de dezembro.

A União das Freguesias de Coimbra, através do documento registado por MGD n.º 68.232 de 13 de dezembro de 2019, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento da Associação Real República Ay-Ó-Linda enquanto entidade de interesse histórico, cultural e social local

Após publicitação do presente Edital e **pelo período de 20 dias úteis** os interessados, ao abrigo do artigo 68º do C.P.A. conjugado com o n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, podem formular sugestões ou observações sobre quaisquer questões a considerar, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues, presencialmente, na Divisão de Relação com o Múncipe (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviadas por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para geral@cm-coimbra.pt.

A proposta de reconhecimento e proteção da “*Associação Real República Ay-Ó-Linda*” como entidade de interesse histórico e cultural ou social local encontra-se na Divisão de Relação com o Múncipe da Câmara Municipal de Coimbra, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 08h30 às 16h30m).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município, página eletrónica do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, **18** de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado)